

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 15 DE JUNHO DE 1999.

Publicada no Diário da Assembléia nº 1057

**Altera a redação do inciso II do art. 13 da
Resolução nº 201, de 18 de setembro de
1997.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso II do art. 13 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13.

II - serão utilizadas para a votação cédulas individuais para cada cargo, impressas por processo eletrônico ou gráfico, contendo os nomes dos candidatos e o cargo a que concorrem, ou cédula única para chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário, votada de uma só vez, devendo todas as cédulas serem rubricadas pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretários e entregues aos votantes no momento do exercício do voto.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente

Deputado **Cacildo Vasconcelos**
1º Secretário

Deputado **Fabion Gomes**
2º Secretário